

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DO MÊS DE MAIO/2025¹
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.000449/2022-27 **Parecer:** CNE/CES 364/2025 **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** João Carlos Bussular – Vitória/ES **Assunto** Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Comércio Exterior, e da respectiva integralização do histórico escolar, por João Carlos Bussular, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX **Voto do Relator:** Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que João Carlos Bussular integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Comércio Exterior, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processos: 00732.003310/2024-05, 00732003968/2024-17, 00732.004823/2024-25, 00732.000288/2025-14 **Parecer:** CNE/CES 365/2025 **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessados:** Nadia Chehayeb, Liliane Schmidel dos Reis, Adailton Marciano Laurindo e Antonio Luiz de Mattos **Assunto** Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão de cursos superiores ministrados pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX **Voto do Relator:** Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que os interessados elencados a seguir integralizaram as cargas horárias e os componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluíram os respectivos cursos superiores, ministrados pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

INTERESSADO(A)	CURSO
Nadia Chehayeb	Ciências Contábeis, bacharelado
Liliane Schmidel dos Reis	Ciências Contábeis, bacharelado
Adailton Marciano Laurindo	Administração, bacharelado, com ênfase em Recursos Humanos
Antonio Luiz de Mattos	Ciências Contábeis, bacharelado

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho

¹ Publicada no DOU de 21/5/2025, Seção 1, p. 61.

Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 20 de maio de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo